



**PORTARIA N. 080, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 26/01/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 27/01/23, ano XVII edição nº 4.161, páginas 220-221.

  
Assinatura/Carimbo

***“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT”, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 42º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que a movimentação funcional do profissional da Educação Básica efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo por promoção de classe e por progressão funcional.

**CONSIDERANDO** que o art. 43º, da Lei Municipal n. 615/2014, traz que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica (em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional) alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

**CONSIDERANDO** que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

**CONSIDERANDO** que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

**CONSIDERANDO** que o art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014, estabelece que o Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

**CONSIDERANDO** o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os



níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

**CONSIDERANDO** que não foi constituída a comissão, para proceder com o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de um nível para o outro, tendo em vista, que o Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP - MT, através do seu representante municipal, Djalma Francisco de Souza, recusou a receber o ofício n. 217, de 05 de novembro de 2019, para indicar membros para compor a presente comissão, nos termos do § 2º, art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014. Todavia, o art. 44º, §1º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que decorrido o prazo trienal, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

**CONSIDERANDO** que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

**CONSIDERANDO** que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

**CONSIDERANDO** que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o



enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

**CONSIDERANDO** a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

**CONSIDERANDO** que encontrava-se em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipal, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA - SMEELTC				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Jonas Alves do Nascimento	100	Vigilante	C	05
Maria Helena Rodrigues Malta	512	Profissional limpeza	D	05

**Art. 2º.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Art. 3º.** A presente elevação será concedida de forma imediata.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**



PREFEITURA DE  
**CANABRAVA  
DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº  
VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT  
CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152  
GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 027/2022**

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 027/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESÃO N.º 018/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA R. M. TELECON LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob N° 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: empresa **R. M. TELECON LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.222.716/0001-12, sediada na Rua Armando Cesar Bueno de Moraes, S/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, CEP: 78.664-000, neste ato representado pelo Senhor **Rafael Menezes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 16959655 SSP/MT e do CPF n° 015.188.401-32, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n° 00000359/2022 realizado na modalidade de Pregão Presencial Para Adesão n.º 018/2022, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a redução de valores em dotações e suplementação em outra dotação para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 027/2022, tendo como objeto *“Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica e via rádio, com fornecimento de equipamentos – (antenas) em regime de comodato, por um período de 06 meses”*. 1.2 Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula Oitava (DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde possa utilizar dotação específica para essa finalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Oitava (DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2048 – Manutenção Vigilância em Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 286;

Fonte de Recurso: 1500100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos;

**Valor da Dotação:** R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais)

**Valor Reduzido:** R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais).

**Valor Após a Redução:** R\$ 0,00 (zero reais).

Passando a correr a seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2046 – Manutenção – Gestão SUS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 176;

Fonte de Recurso: 1500100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde;

**Valor da Dotação:** R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais);

**Valor Apostilado:** R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais);

**Valor Após Apostilamento:** R\$ 26.828,00 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 26 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 080, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 080, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 815, de 16 de junho de 2014, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 42º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que a movimentação funcional do profissional da Educação Básica efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo por promoção de classe e por progressão funcional.

**CONSIDERANDO** que o art. 43º, da Lei Municipal n. 615/2014, traz que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica (em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional) alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

**CONSIDERANDO** que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

**CONSIDERANDO** que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

**CONSIDERANDO** que o art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014, estabelece que o Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

**CONSIDERANDO** o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais

de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

**CONSIDERANDO** que não foi constituída a comissão, para proceder com o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de um nível para o outro, tendo em vista, que o Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP - MT, através do seu representante municipal, Djalma Francisco de Souza, recusou a receber o ofício n. 217, de 05 de novembro de 2019, para indicar membros para compor a presente comissão, nos termos do § 2º, art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014. Todavia, o art. 44º, §1º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que decorrido o prazo trienal, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

**CONSIDERANDO** que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

**CONSIDERANDO** que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

**CONSIDERANDO** que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

**CONSIDERANDO** a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que encontrava-se em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA - SMEELTC				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Jonas Alves do Nascimento	100	Vigilante	C	05
Maria Helena Rodrigues Malta	512	Profissional limpeza	D	05

**Art. 2º.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Art. 3º.** A presente elevação será concedida de forma imediata.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### TRIBUTOS EDITAL N.º 003/2023 - GERAFIT

##### EDITAL N.º 003/2023 - GERAFIT

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Sr.º **LUCIANO LEITE SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.3772893 emitida por PC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n. 942.379.051-87, residente e domiciliado na avenida Antônio Bosaipo, nº - 58, Centro, Canabrava do Norte - MT, referente a **MATRÍCULA: 26.403, Lote urbano nº 06-A (seis A), da Quadra nº 100(sem), com área de 1.126,03m² (mil cento e vinte e seis metros e três centímetros quadrados), situado no setor vila São João na Cidade de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: Frente** confronta com avenida Áurea Tavares de Amorim, medindo 10,50 metros; **Lado Direito** confronta com o lote 06 por 44,88 metros e 10,85 metros; e com o lote 05 por 30,00 metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 07 e chácara por 75,90 metros; **Fundo** confronta com chácara, medindo 22,00 metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa do loteamento, assinado por Jefferson Schelfer, engenheiro agrônomo, CREA 78.084/D/PR.

**Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.**

Canabrava do Norte – MT, em 26 de janeiro de 2023.

**OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**

Gerente de Arrecadação e Fiscalização

Tributária – GERAFIT